

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO **FEDERAL**



Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 6/2021 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00004892/2019-43

Parecer Técnico nº: 5/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (55780062)

Interessado: TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: Área de empréstimo localizada ao Norte do Jockey Club, SETOR HABITACIONAL VICENTE

PIRES -SHVP

Coordenadas Geográficas: 179285 Y:8252237 Fuso:23 (Zona 23S (SICAD), conforme Decreto nº

32575, de 10 de dezembro de 2010

Bacia Hidrográfica: Bacia do Lago Paranoá

Porte: Baixo

Potencial Poluidor: Pequeno

Registro no CAR: não se aplica

Atividade Licenciada: Extração de material de empréstimo (solo) na área do jóquei E Bota espera provisório oriundo das obras de implantação de infraestrutura da via da Estrada Setor Policial Militar

Sul (ESPM) até o Terminal da Asa Sul (TAS)

Prazo de Validade: 2 (dosi) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
- 2. O descumprimento do "ITEM 1', sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA № 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
- 3. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "ITEM 1";
- Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no "ITEM 1";
- 5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
- 6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência

- documentada deste Instituto;
- 7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
- 9. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
- 10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
- 11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 006/2021, foram extraídas do Parecer Técnico nº 5/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (55780062), do Processo nº **00391-00004892/2019-**43.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. A autorização permite somente a exploração de caixa de empréstimo na área norte do Joquei, em uma área de 183.579,74 m², com possibilidade de extração de 300.000m³ de material, conforme Oficio 19/2019 - SUPOP/SINESP anexo no Oficio 59/2017 SUAPS/SINESP.
- 2. A remoção de material em áreas onde não é requerida a supressão vegetal de indivíduos arbóreos pode ser iniciada a partir do recebimento desta Autorização.
- 3. A remoção de material em área que necessita de supressão vegetal está condicionado à emissão de Autorização de Supressão Vegetal.
- 4. A recuperação da área deverá ser inserida no PRAD que a TERRACAP elaborará conforme cláusula primeira do Termo de Compromisso do SHVP - Trecho 1.
- 5. Fica proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este Instituto, por esta Autorização ou outras licenças ambientais cabíveis;
- 6. Devem ser adotadas todas as medidas preventivas no sentido de evitar/mitigar qualquer impacto ambiental negativo, principalmente nas áreas adjacentes aos locais de exploração;
- 7. Deverão ser adotados rigorosos procedimentos para a suavização dos taludes das caixas de empréstimo, de modo que mantenham constantemente as declividades: talude paralelo interno, talude paralelo externo e taludes perpendiculares;
- 8. Deverão ser adotados rigorosos procedimentos para a suavização dos taludes das caixas de empréstimo, de modo que mantenham constantemente as declividades: talude paralelo interno, talude paralelo externo e taludes perpendiculares;
- 9. A correção de drenagem da área utilizada como caixa de empréstimo é obrigatória;
- 10. Deverão ser usados sistemas de aspersão para manter úmidas as áreas escavadas, de modo a reduzir ao máximo a suspensão de particulados;

- 11. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença/Autorização, a validade da Licença/Autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença/Autorização, conforme o modelo fornecido pelo IBRAM-DF;
- 12. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença/Autorização, a validade da Licença/Autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença/Autorização, conforme o modelo fornecido pelo IBRAM-DF;
- 13. Os caminhões de transporte do material extraído deverão utilizar lonas e trafegar entre 08h00min e 16h30min;
- Conservar o maquinário, os demais equipamentos utilizados e realizar os procedimentos operacionais de forma adequada. Os operários devem ser treinados para evitar riscos ao meio ambiente;
- 15. Esta Autorização Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3**, **Presidente do Brasília Ambiental**, em 18/02/2021, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **56252228** código CRC= **26775057**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1° andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00004892/2019-43

56252228

Doc. SEI/GDF